

**Processo n.:** @PCP 18/00205527

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

**Responsável:** Odilson Vicente de Lima

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Campo Erê

**Unidade Técnica:** DMU

**Parecer Prévio n.:** 96/2018

1. EMITIR PARECER Prévio recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Campo Erê, relativas ao exercício de 2017.

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo municipal, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DMU n. 553/2018:

2.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, em desacordo com o artigo 27 da Lei n. 11.494/07 c/c artigo 7º, III, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Item 6.1 do Relatório DMU n. 553/2018);

2.2. Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do Fundeb no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 111.814,02, em desacordo com o artigo 85 da Lei n. 4.320/64 (item 5.2.2, limite 3 e Apêndice/Cálculo Financeiro – FR 18 e 19 do Relatório DMU n. 553/2018);

2.3. Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos FR 02 (R\$ 251.692,79), FR 18 e 19 (R\$ 120.675,81) e FR 80 (R\$ 27.425,57), em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n. 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice – Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos; Documento 3 do anexo ao Relatório DMU n. 553/2018);

2.4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, I, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.2 do Relatório DMU n. 553/2018);

2.5. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, parágrafo único, inciso II, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Item 6.3 do Relatório DMU n. 553/2018);

2.6. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, parágrafo único, inciso III, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Item 6.4 do Relatório DMU n. 553/2018);

2.7. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, parágrafo único, inciso IV, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Item 6.5 do Relatório DMU n. 553/2018);

2.8. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.6 do Relatório DMU n. 553/2018).

3. Recomenda ao Município que adote os procedimentos necessários para a elaboração e aprovação do plano diretor, em atenção ao disposto no art. 41 da Lei n. 10.257/01 – Estatuto das Cidades (item 2.2 do Relatório n. 553/2018).

4. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores de Campo Erê, anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU n. 553/2018.

6. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Dar ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal.

8. Dar ciência deste Parecer Prévio, bem como do relatório e voto do Relator e do **Relatório DMU n. 553/2018** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Campo Erê.

**Ata n.:** 78/2018

**Data da sessão n.:** 12/11/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditor (es) presente (s):** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC